



Proc. TC-009.745/2005-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Estando devidamente evidenciado o equívoco na indicação da data histórica do débito, tendo constado “01.100.1998” em vez de “**01.10.1998**”, aquiescemos à proposta de retificação, por inexatidão material, do subitem 9.1. do Acórdão nº 6335/2009 - 2ª Câmara (fls. 79 a 80 do Vol. 2), como sugere a Secex/MA na manifestação de fl. 105.

Ministério Público, em 07 de fevereiro de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador